



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 41/2024

Uberlândia, 10 de abril de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 85941690

Processo SEI 2090.01.0010739/2024-45

PA SLA Nº 452/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: ALONSO RIBEIRO DE PAIVA	CPF: 161.165.506-49
EMPREENDIMENTO: Fazenda Gravatá e Caracol, Fazenda dos Coqueiros, Fazenda Cachoeira do Quilombo, Fazenda Coração de Boi, Fazenda Chumbado, Fazenda Caruá	
MUNICÍPIO(S): Ibiá/MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
D-02-02-1	Fabricação de aguardente	NP	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:	
Lorena de Castro Urbano	CREA 189427D MG	MG20242672663	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental - CAT TM		1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM		1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 19/04/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85941690** e o código CRC **15B869EB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 85941690

O empreendimento Fazenda Gravatá e Caracol, Fazenda dos Coqueiros, Fazenda Cachoeira do Quilombo, Fazenda Coração de Boi, Fazenda Chumbado, Fazenda Caruá, com área total de 534,2623 ha, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris tendo como atividades principais o cultivo de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0) e fabricação de aguardente (D-02-02-1), exercendo suas atividades no município de Ibiá/MG. O processo foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM em 04/03/2024, via apresentação de RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a horticultura com cultivo de alho em sistema de irrigação via pivô central, com turno de rega realizado entre de 3 a 4 dias; culturas anuais com produção de soja, milho, trigo e cana de açúcar em regime de sequeiro e em rotação com o alho irrigado.

O sistema de plantio é definido conforme a necessidade das culturas, sendo que o alho exige o sistema convencional com a formação de canteiros com solo bem destorrado e as demais culturas são conduzidas em sistema de plantio direto. São utilizados insumos como adubo, calcário, gesso agrícola e para controle de pragas, doenças e plantas daninhas são utilizados respectivamente inseticidas, fungicidas, inseticidas e herbicidas. A colheita dos grãos é realizada de maneira mecanizada e a do alho é manual, realizada por trabalhadores contratados temporariamente.

Para conservação do solo além do sistema de plantio direto, são implementadas ações como rotação de culturas, plantio em nível, bacias de contenção para melhorar a infiltração das águas pluviais no solo e reduzir o escoamento superficial com carreamento de sedimentos. Além destas atividades, o empreendedor realiza a criação de bovinos e caprinos em pastos cercados, com plantel médio anual de 50 bovinos e 170 caprinos, bem como a fabricação de cachaça artesanal em pequena escala (cerca de 10 litros por dia).

As áreas de pastagem do empreendimento são cercadas para evitar o pisoteio de animais domésticos nas áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente, conforme apresentado em relatório de medidas de proteção implantadas.

O empreendimento possui 3 funcionários fixos e 8 temporários, sendo que há 3 famílias residentes. O regime de operação se dá em 2 turnos de 4 horas por dia, durante 6 dias da semana.

O consumo de água tem como finalidade a irrigação, dessedentação animal e consumo humano provenientes de três captações sendo elas uma captação direta conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 457348/2024 (processo 382/2024) com validade até 12/01/2027; uma captação captação direta conforme Portaria 1904717/2020 (processo 0262/2016) com validade até



10/07/2030 e outra captação direta conforme Portaria 1904162/2019 (processo 27346/2013) válida até 12/06/2029.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários nas residências e nos banheiros químicos das frentes de trabalho, resíduos sólidos classe I e II, compostos respectivamente por plásticos, papel, ráfia, embalagens de defensivos agrícolas e resíduos domésticos e efluentes atmosféricos provenientes dos veículos movidos à óleo diesel.

Foram solicitadas informações complementares para esclarecimento de alguns pontos. Em resposta ao pedido, o empreendedor informou que a manutenção dos veículos movidos à óleo diesel é realizada em São Gotardo, cidade próxima à propriedade. Logo, não há geração de efluente contaminado com óleos e graxas. Ainda segundo os esclarecimentos, o empreendimento não dispõe de ponto de abastecimento e, quando necessário, os veículos são abastecidos nos postos de combustíveis mais próximos, assim como a lavagem de máquinas e implementos que é feita também em Ibiá.

Não há sistema de tratamento implantado para os efluentes sanitários e será condicionado neste parecer a comprovação da instalação em todos os pontos de geração.

Os resíduos classe I (embalagens vazias de defensivos) são devolvidos nos locais de compra. Plásticos, papel, ráfia e resíduos domésticos são armazenados e coletores e destinados para a coleta municipal de Ibiá.

Os efluentes atmosféricos oriundos da frota de veículos movidos à óleo diesel são monitorados periodicamente conforme recomendado pela Portaria IBAMA nº 85/1986.

O empreendimento não dispõe de espaço para armazenamento de embalagens cheias e vazias. Os defensivos são levados para a propriedade conforme demanda e as embalagens vazias são então devolvidas direto com as empresas que realizam a venda no local.

O empreendimento é composto pelas matrículas 21069, 20630, 1138, 2982, 1829, 1711 de propriedade do empreendedor Alonso Ribeiro de Paiva e sua esposa Rosa de Lima Paiva Borges.

Além destas, as matrículas 21015 e 21113 também compõem o empreendimento, para as quais existem contratos de arrendamento entre os arrendatários Último de Carvalho e Caio Ribeiro de Paiva e a arrendatária Rosa de Lima Paiva Borges.

A Reserva Legal do empreendimento está localizada em seus limites para as matrículas 21069, 20630, 1138, 2982, 1829, 1711 de propriedade do empreendedor, totalizando 101,9669 ha conforme dados de Reserva Declarada do CAR.

A matrícula 2113 de propriedade de Caio Ribeiro de Paiva possui averbação de Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Florestas firmado junto ao NRRA Araxá, conforme AV-5-21113 para a compensação de 2,02 ha na matrícula 22797 Fazenda Reserva do Quilombo, esta apresentada após pedido de informação complementar.

A Reserva Legal da matrícula 21015 está regularizada conforme o CAR.



Foram apresentados os protocolos de inscrição do empreendimento Fazenda Gravatá e Caracol, Fazenda dos Coqueiros, Fazenda Cachoeira do Quilombo, Fazenda Coração de Boi, Fazenda Chumbado, Fazenda Caruá no CAR - Cadastro Ambiental Rural - conforme o quadro abaixo, que também detalha a área de Reserva Legal declarada e adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA):

CAR	Matrícula (s)	Adesão ao PRA	Reserva Legal declarada
MG-3129509-EFAC.3EDB.BA89.45C5.8336.6600.BB46.3E5A	1829, 1138, 2982 e 1711	SIM	46,6988 ha
MG-3129509-55A8.9379.5460.46A8.A3D9.BDEE.554E.AC35	20630, 21069	SIM	55,2681 ha
MG-3129509-C643.5EE7.6C1D.4A1E.AB12.70EE.C947.8B26	21113	SIM	0,00 ha
MG-3129509-E0AE.14E7.96DA.4F6C.817D.344B.AEE9.81A4	21015	SIM	2,6435 ha

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Gravatá e Caracol, Fazenda dos Coqueiros, Fazenda Cachoeira do Quilombo, Fazenda Coração de Boi, Fazenda Chumbado, Fazenda Caruá", para as atividades de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0) e fabricação de aguardente (D-02-02-1) no município de Ibiá/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Gravatá e Caracol, Fazenda dos Coqueiros, Fazenda Cachoeira do Quilombo, Fazenda Coração de Boi, Fazenda Chumbado, Fazenda Caruá

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0010739/2024-45

CONDICIONANTE Nº: 01

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de fossas sépticas nos pontos de geração de efluentes sanitários do empreendimento.

Orientações/Recomendações: Apresentar ART do profissional responsável.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 180 dias após publicação da licença ambiental.

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Apresentação única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da licença ambiental.

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da licença ambiental.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

01. Resíduos sólidos e rejeitos

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*, Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;



- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.